DECRETO Nº 096 DE 09 DE JULHO DE 2021

"Institui novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema 3As para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia Covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o GT Saúde, o Gabinete de Crise, após reunião no dia 07 de julho de 2021, informa para as Regiões de Santa Maria (R01 e R02) que foi aprovada a **RETIRADA DO ALERTA**.

CONSIDERANDO a **atualização** do **PLANO REGIONAL** por meio da deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, no dia 09 de julho de 2021, com as medidas/protocolos restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica adotado no território do Município de Dona Francisca, após a deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02 **no dia 09 de julho de 2021**, as novas medidas restritivas que seguem, conforme Anexo I.

Art. 2º - Reitera à necessidade quanto ao uso obrigatório e correto de máscara, ajustada e cobrindo boca e nariz sempre. Distanciamento físico e não aglomeração, inclusive no ambiente de trabalho. Manutenção de janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar. Limpeza constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 09 de julho de 2021.

LUCIANO CHELOTTI
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial
(Lei 1.062/2009)
Em 09/07/21

ANEXO I

1 - Bares e Restaurantes - entrada do público no ambiente até às 22h, encerrando o atendimento ao público às 24h e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesa.

2 - Grupo de Atividades: *Cultura, Esporte e Lazer* – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - até às 23h, de segunda a sábado.

3 - Rodeios: Liberado com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho; e:

3.1 - Eventos de no máximo um dia de duração, das 06h às 23h, por local.

3.2 - Número máximo de participantes: 300 Pessoas.

3.3 - Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do inicio do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.

3.4 - A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio, com 07 (sete) dias de antecedência.

4 - Música, liberada com as seguintes observações:

4.1 - Horário de música ao vivo das 11h às 23h;

4.2 - Aferição de temperatura obrigatória na entrada do estabelecimento;

4.3 - Iluminação ambiente com boa visibilidade;

4.4 - O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo;

4.5 - Ter proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público e/ou três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico;

4.6 - Músicos que não cantam, é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;

4.7 Público: somente sentado. Fica expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco;

4.8 - Música ao vivo com volume controlado e de acordo com o ambiente;

4.9 - Obrigatório ter ventilação cruzada, mesmo com a utilização de ar condicionado.

5 - Grupo de Atividades: *Administração e Serviços* – Atividade: *Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares* – CNAE: 82 – **VEDADO**.

6 - Demais atividades: devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02.